



**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO Nº 23163.003830.2024-15**

**TERMO ADITIVO N.º 01/2025 AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 08/2021, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, E A
EMPRESA SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, com sede na Rua Gonçalves Chaves, 3218, na cidade de Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº **10.729.992/0001-46**, neste ato representado pelo seu Reitor, Senhor Flávio Luís Barbosa Nunes, nomeado pelo Decreto de 17 de junho de 2021, publicado no DOU de 18 de junho de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº 08.202.514/0001-31, estabelecida na Alameda Antônia Loureiro, nº 200, Bairro Centro, CEP nº 97650-000, Itaqui - RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Nilson Thomaz Sanchotene Júnior, brasileiro, RG nº 1054630106, CPF nº 737.913.930-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Neto nº 1370 – Bairro Capelinha, em Itaqui/RS, CEP 97.650-000, resolvem, conforme **Processo nº 23163.003830.2024-15**, firmar o presente **Termo Aditivo** ao **Contrato nº 08/2021**, de acordo com o disposto no Art. 60 e segs., da Lei nº 8.666, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 1994, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal e ficando as partes vinculadas ao Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 06/2021, **Processo nº 23163.000894.2021-11**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **quarta prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato nº 08/2021**, conforme disposto em sua **Cláusula Segunda** e com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Nos termos de sua **Cláusula Segunda**, o **Contrato nº 08/2021** tem, pelo presente Termo Aditivo, sua vigência prorrogada por **12 (doze) meses**, a contar de **04/05/2025** a **03/05/2026**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Para o período de prorrogação de trata a Cláusula Segunda, acima, o valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 587.137,67 (quinhentos e oitenta e sete mil cento e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos)**. Desse valor, a quantia de **R\$ 375.397,58 (trezentos e setenta e cinco mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)** é destinada ao pagamento dos serviços continuados de motorista. Além disso, o valor de **R\$ 151.734,09 (cento e cinquenta e um mil setecentos e trinta e quatro reais e nove centavos)** tem como destino a quitação de valores relativos a serviços extraordinários (horas-extra). Por fim, o montante de **R\$ 60.006,00 (sessenta mil e seis reais)** é direcionado a gastos realizados com diárias e hospedagens.

Tabela 1 - Quadro demonstrativo do Valor Global

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL			
A	Valor Global dos Serviços Continuados de Motoristas	R\$	375.397,58
B	Valor Global dos Serviços Extraordinários (Horas Extras)	R\$	151.734,09

C	Valor Global de Diárias e Hospedagens	R\$	60.006,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)		R\$	587.137,67

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O valor mensal para o período de **04/05/2025 a 03/05/2026** é de **R\$ 48.928,14 (quarenta e oito mil novecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos)**. Desse valor, a quantia de **R\$ 31.283,13 (trinta e um mil duzentos e oitenta e três reais e treze centavos)** é destinada ao pagamento mensal dos serviços continuados de motorista. Além disso, o valor de **R\$ 12.644,51 (doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)** tem como destino a quitação mensal de valores relativos a serviços extraordinários (horas-extra). Por fim, o montante de **R\$ 5.000,50 (cinco mil reais e cinquenta centavos)** é direcionado a gastos mensais realizados com diárias e hospedagens.

Tabela 2 - Quadro demonstrativo do Valor Mensal

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
	Tipo de serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviços de motoristas	R\$ 7.820,78	1	R\$ 7.820,78	4	R\$ 31.283,13
II	Serviços extraordinários					R\$ 12.644,51
III	Diárias e hospedagens					R\$ 5.000,50
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						R\$ 48.928,14

Tabela 3 - Quadro demonstrativo dos quantitativos contratados

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$
1	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços continuados de motorista, a ser executado por meio de posto de trabalho, categoria “D” ou “E”, com curso de condutor de veículo de transporte coletivo de passageiros, conforme o art. 145 da Lei nº 9.503/97 e Resolução nº 168/2004 do CONTRAN.	Posto/Mês	48	R\$ 7.820,78	R\$ 31.283,13
2	Horas Extras	Hora	2784	R\$ 54,50	R\$ 12.644,51
3	Diárias	Unidade	288	R\$ 172,36	R\$ 5.000,50
VALOR MENSAL					R\$ 48.928,14
VALOR GLOBAL (12 MESES)					R\$ 587.137,67

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS DAS VERBAS TRABALHISTAS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DIRETAMENTE PELA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos pela CONTRATADA, conforme dispõe o Anexo VII B – Diretrizes Específicas para Elaboração do Ato Convocatório, Item 1, subitem 1.2, alínea “d”, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, MPOG, atual Ministério da Economia.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense resguarda o direito à CONTRATADA de repactuar o contrato após a homologação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, na hipótese de tal direito anual ainda não ter sido exercido.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, conforme **Cláusula Sétima** do Contrato, deverá **atualizar**, em uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, a garantia no valor de **R\$ 29.356,88 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor atualizado do mesmo, com **validade de 90 (noventa) dias além da vigência do Contrato**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia aqui prevista fica limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de

pagamento da CONTRATADA, custo esse relativo aos empregados que venham a participar da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta do Programa de Trabalho Resumido: 231512; Funcional Programática: 12.363.5112.20RL.0043; Elemento de Despesa: 339037; Fonte 1000; Unidade Gestora: 158126; Empenho 2025NE000012 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2025.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada à previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

CLÁUSULA OITAVA – DA INCORPORAÇÃO DO ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

Permanecem em vigor, com a redação original e/ou já alterada através de Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do Contrato em referência que não colidirem com o que ora se estipula, sendo incorporado o presente aditivo ao respectivo termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo passa a ter validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo Contratual, na presença de 2 (duas) testemunhas, assinado eletronicamente pelas mesmas e testemunhas, sendo arquivado de forma informatizada pelos Departamentos competentes do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Pelotas, 3 de abril de 2025.

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Flávio Luís Barbosa Nunes
IF SUL-RIO-GRANDENSE
CONTRATANTE

Nilson Thomaz Silva Sanchotene Junior
SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado eletronicamente)

(Assinado eletronicamente)

Claus de Rosso Bolzan
SIAPE: 1144068

Isis Born Machado
SIAPE: 1054888

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A)** - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 29/04/2025 11:30:38.
- **Claus de Rosso Bolzan, COORDENADOR(A)** - FG0001 - IF-COGES, em 29/04/2025 11:25:08.
- **Nilson Thomaz Silva Sanchotene Junior, Nilson Thomaz Silva Sanchotene Junior - Representante legal da empresa - Sulport (08202514000131)**, em 29/04/2025 11:23:35.
- **Isis Born Machado, CHEFE DE DEPARTAMENTO** - CD0004 - IF-DEGES, em 29/04/2025 11:26:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 342694

Código de Autenticação: 6368207fea

